

ÁREA DA SAÚDE



OPORTUNIDADE DE REDUÇÃO TRIBUTÁRIA NO LUCRO PRESUMIDO

Economia fiscal demanda avaliação caso
a caso para correta aplicação do
benefício e redução de riscos



Contexto: “Serviços hospitalares” possuem redução de tributação significativa de IRPJ e CSLL para empresas optantes pelo regime do lucro presumido. Os tribunais vêm reiterando a interpretação de quais requisitos são necessários para enquadramento nesse conceito pelas empresas da área de saúde.

Redução da carga tributária



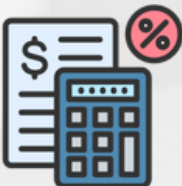
Benefício direto:

Redução do percentual de presunção da base de cálculo

IRPJ: de 32% para 8%

CSLL: de 32% para 12%

Exemplo: Clínica
médica que fatura
R\$ 150 mil/mês



Regra Geral	Percentual
Presunção 32%	Reduzido 8%
	(IRPJ) / 12%
	(CSLL)

Economia
Potencial
R\$ 11.700/mês
R\$ 140.400/ano

IRPJ (25%)	R\$ 12.000
CSLL (9%)	R\$ 4.320
Total Mensal	R\$ 16.320
Carga Efetiva	
Faturamento	10,88%

R\$ 3.000
R\$ 1.620
R\$ 4.620
3,08%

O impacto do enquadramento é relevante. No entanto, o **enquadramento não é automático**: a aplicação do percentual reduzido exige **avaliação técnica criteriosa da atividade efetivamente desenvolvida e da estrutura operacional da empresa.**



Requisitos para Enquadramento

O que diz a Lei: Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. (art. 15, §1º, III, a, Lei nº 9.249/95)



Para a Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta 147/23)

- Serviços que se **vinculam** às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde.
- Serviços prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas **Atribuições 1 a 4 da Resolução RDC no 50, de 21/02/02 da Anvisa**
 - **Atendimento às normas da Anvisa:** Prestação de serviços **em ambientes desenvolvidos** de acordo com o item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC no 50/02, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.



Para o Superior Tribunal de Justiça (Tema 217)

- Serviços prestados **em estabelecimento hospitalar ou similar.**
 - Serviços prestados **em estabelecimentos próprios ou de terceiros**
 - Serviços que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde
- ➔ **Excluem-se as simples consultas médicas, atividade que não se identifica com as prestadas no âmbito hospitalar**
→ Necessário segregar as receitas sujeitas a cada percentual.



Discussão central: o que são considerados serviços hospitalares?

Tribunais têm direcionado para análise caso a caso a partir das atividades prestadas e da estrutura operacional em que são prestados os serviços.

Oportunidade de revisão da base tributável





Quem deve reavaliar sua estrutura tributária

- ✓ Serviços prestados por profissionais de saúde que realizam cirurgias ou procedimentos, inclusive em ambiente hospitalar
- ✓ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames e procedimentos complementares.
- ✓ Clínicas especializadas (tais como oftalmológicas) que realizem procedimentos e exames
- ✓ Serviços laboratoriais, de exames, imagens e diagnósticos
- ✓ Centros de infusão e terapias especializadas
- ✓ Dentre outros contribuintes que realizem procedimentos para além de simples consultas.



Importante: avaliação estratégica caso a caso para garantia da economia fiscal e redução de riscos, visando:

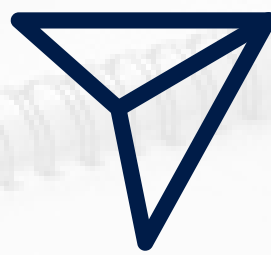
- Aderência das atividades desenvolvidas ao conceito aplicável à luz do atual entendimento dos tribunais e da própria RFB (determinações da Anvisa).
- Identificação do potencial de economia prospectiva e de eventual recuperação de valores.
- Adequação da estrutura operacional e documental - CNAE, contrato social, código de serviço, emissão de notas fiscais, segregação do faturamento conforme atividades etc...



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:

**José Carlos da Matta Rivitti e Isadora
Gonçalves Carvalho**